LEI Nº 7.088, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.003, DE 11 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A "LEI MANUELA", PARA APERFEIÇOAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS SISTEMAS HIDRÁULICOS DE PISCINAS DE USO COLETIVO.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 7.003, de 11 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º (...)**
>
> **§ 1º** Durante o período em que a piscina estiver aberta à utilização, somente poderão permanecer em funcionamento os sistemas hidráulicos que atendam integralmente às medidas de segurança previstas nesta Lei, nas normas técnicas oficiais vigentes e nas especificações do fabricante. (...)"

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 7.003, de 11 de março de 2026, fica acrescido do seguinte § 3º, com a seguinte redação:

> **"Art. 1º (...)**
>
> **§ 3º** O funcionamento dos sistemas de circulação, recirculação, filtração e tratamento da água durante a utilização da piscina é permitido, desde que todos os dispositivos de segurança exigidos nesta Lei e nas normas técnicas oficiais vigentes estejam regularmente instalados, em perfeito estado de funcionamento e aptos a prevenir riscos de sucção, aprisionamento ou outros acidentes decorrentes do sistema hidráulico."

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 7.003, de 11 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4WP0-4JPN-0C60-FZ4C

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. O certificado de conformidade deverá atestar que o sistema hidráulico da piscina atende às exigências desta Lei e das normas técnicas oficiais vigentes, especialmente quanto à segurança dos pontos de sucção, ao correto funcionamento dos dispositivos de proteção e às condições seguras de circulação, recirculação, filtração e tratamento da água."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 09 de outubro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 82 de 2026
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4WP0-4JPN-0C60-FZ4C

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4WP04JPN0C60FZ4C, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4WP0-4JPN-0C60-FZ4C

CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/10/2026, às 15:39:29

CM - SECRETARIA
(O) Lei nº 7.088
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICIPIO (JORNAL OP M. Mirim
EM SUA EDIÇÃO DE 14 / 10 / 2026
MOGI MIRIM 14 / 10 / 2026
Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4WP0-4JPN-0C60-FZ4C